



=LEI N. 2091 DE 04 DE JULHO DE 2005 =

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
DE PALMITAL A FIRMAR TERMO DE
PARCERIA COM A OSCIP –
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE
INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

***REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, PREFEITO
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS
ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI***

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital
APROVOU e eu ***PROMULGO*** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a celebrar Termo de Parceria com OSCIP – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, objetivando a implantação e execução do Programa da Saúde da Família – P.S.F., Programa da Saúde Bucal e Controle de Vetores, para atendimento da população, de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso a ser previamente elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Serão condições de obrigações e competência dos participantes;

I - DA PREFEITURA.

a) transferir mensalmente à OSCIP os recursos necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Programa Saúde da Família, de conformidade com o cronograma de desembolso;

R



- b) a liberação mensal estará sempre condicionada à aprovação da prestação de contas referentes ao bimestre anterior, exceto a do primeiro mês, cujas contas serão examinadas conjuntamente com o segundo;
- c) garantir apoio jurídico, administrativo e financeiro a OSCIP em todas as questões relacionadas ao Programa Saúde da Família;
- d) fornecer as especificações técnicas necessárias ao funcionamento do Programa Saúde da Família;
- e) avaliar sob a coordenação do Departamento Municipal de Saúde, o desempenho da equipe da saúde no curso da execução do programa;
- f) providenciar a implantação do sistema de referência entre todos os níveis da rede pública, visando o imediato acesso pelos usuários do Programa Saúde da Família, através do Departamento Municipal da Saúde;
- g) transferir o equivalente a 10% (dez por cento) do valor movimentado no mês, referente à administração da OSCIP.

II - DA OSCIP.

- a) executar todas as tarefas e atividades inerentes aos objetivos do Termo de Parceria, visando à execução do Programa Saúde da Família;
- b) encaminhar mensalmente à Prefeitura Municipal a prestação de contas dos recursos recebidos;
- c) contratar o pessoal necessário para a execução do convênio, de acordo com as necessidades definidas pelo Departamento Municipal de Saúde, mediante a aplicação do Processo Seletivo constante de provas escritas e avaliação Psicológica que Serpa procedida, quando da classificação dos candidatos;
- d) adotar providências necessárias pertinentes à contratação de pessoal necessário ao desenvolvimento do Programa de Saúde da Família, responsabilizando-se pela sua remuneração e encargos decorrentes, conforme requisitos e critérios técnicos previamente estabelecidos em comum com o Departamento Municipal de Saúde;
- e) exonerar, quando solicitado pelo Departamento Municipal de Saúde, os profissionais que não cumprirem com as exigências relativas ao Programa Saúde da Família, somente após a aplicação das penalidades disciplinares de repreensão e suspensão;
- f) gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pela Prefeitura através de conta bancária especialmente aberta para este fim;

(Handwritten signature)



g) responsável pelo vínculo empregatício decorrente das contratações realizadas, isentando-se o município de toda e qualquer responsabilidade.

III – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA SAÚDE.

a) prestar a OSCIP a assistência requerida e necessária à boa execução do Programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal;

b) exercer ampla, e completa fiscalização de em todas as fases referentes ao programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal, desde sua implantação até sua execução;

c) definir critérios a contratação de funcionários à OSCIP que integrarão os programas, obedecendo sempre a necessidade do processo seletivo;

d) providenciar a implantação de sistemas de referências entre todo os níveis da rede pública municipal e municipalizada, determinando o acesso dos usuários do Programa da Saúde da Família e da Saúde Bucal;

e) Proceder a fiscalização quando da realização do treinamento e da reciclagem do pessoal que integrarão o Programa Saúde da Família e do pessoal a ser contratado pela OSCIP, sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde;

f) analisar as prestações de contas da entidade.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em

04 de julho de 2005.

Reinaldo Custódio da Silva

-PREFEITO MUNICIPAL-